DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6405/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1371/2013
PROTOCOLO	: 1406727
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2012
EMPRESA CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 97.408,10
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de material médico hospitalar, para atender as unidades de saúde do município, no valor global de R$ 97.408,10 (noventa e sete mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 6993/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012 (processo TC/MS n. 1369/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 196/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 2118/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 97.408,10;
- Valor Total Empenhado: R$ 16.912,58;
- Notas Fiscais: R$ 16.912,58;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 16.912,58.

Por fim, a documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 50/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2012 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs